ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20240827/0001-04
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024.10.25.001,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR DE CONSTRUÇÃO DE LETREIROS PADRÃO DAS LOCALIDADES E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/C

PROPONENTE: ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.933.035/0001-37

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS

O presente documento tem por objetivo decorrer sobre a análise técnica da proposta de preços enviada pela empresa participante da licitação, a fim de concluir a legalidade da mesma no certame.

L A U D O

1. DA PROPOSTA DE PREÇOS

No dia 11.11.2024, foi realizada análise da proposta de preço "**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**" da referida empresa acima citada e após a análise da proposta técnica e comercial, o setor de engenharia do município de Solonópole decide que:

A empresa, **:** ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.933.035/0001-37 - apresentou sua proposta em desacordo com edital, tendo e visa que a proponente ofertou em suas composições de custo unitários de preço valores de mão de obra abaixo do piso salarial, conforme quadro abaixo

CATEGORIA	UND	VALOR LICITADO	VALOR PROPOSTO	DIFERENÇA	%DESCONTO
ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	R$ 4.216,00	R$ 3.716,26	-R$ 499,74	-11,85%
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	R$ 19.927,25	R$ 17.291,33	-R$ 2.635,92	-13,23%
AJUDANTE DE ARMADOR/FERREIRO	H	R$ 19,10	R$ 16,52	-R$ 2,58	-13,51%
ARMADOR/FERREIRO	H	R$ 24,16	R$ 20,90	-R$ 3,26	-13,49%
MONTADOR	H	R$ 24,16	R$ 20,90	-R$ 3,26	-13,49%
SERRALHEIRO	H	R$ 24,16	R$ 20,90	-R$ 3,26	-13,49%
AJUDANTE DE PINTOR	H	R$ 19,10	R$ 16,52	-R$ 2,58	-13,51%
PINTOR	H	R$ 24,16	R$ 20,90	-R$ 3,26	-13,49%

Em tempo esclarece que a composição de custo unitários apresentadas no edital tem como base tabelas de preços de referência (Seinfra-CE ; Sinapi e outros) , onde os valores atribuídos na mão de obra e nas suas respectivas funções , são amparada por lei "***A lei do dissídio salarial é regulamentada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), artigos 643 e 763, e pelo Artigo 114 da Constituição Federal. A Lei 4.725, de 13 de julho de 1965.***

Não sendo objeto de descontos para elaboração de orçamentos em processos licitatórios, ferindo a boa pratica da engenharia, sem a possibilidade de ser um "ERRO" isolado ou equívoco.

Desta forma acata-se a condição de **desclassificada** a proposta**.**

É este o parecer técnico de Engenharia

Solonópole, 11 de novembro de 2024

JARBAS RICCIOPPO SILVA JUNIOR:25236385172

Assinado de forma digital por JARBAS RICCIOPPO SILVA JUNIOR:25236385172
Dados: 2024.11.11 08:38:53 -03'00'